



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº. 045/2020** - Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.
- **Portaria Nº 095/2020** - Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no âmbito do Município de Teofilândia, da aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2020

Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO, Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020 que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

CONSIDERANDO, a necessidade de publicação dos atos administrativos em obediência ao caput do art. 37 da Constituição Federal, especificamente aos princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral que institui o calendário eleitoral das eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020;

DECRETA:

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo e candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, afastado do exercício de sua função, através de portaria de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, após seu afastamento, fica obrigado a apresentar por meio de comunicado de juntada ao Setor de Recursos Humanos deste Município, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito: até dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (data já definida da escolha dos candidatos);

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do deferimento realizado pela Justiça Eleitoral;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil

§ 2º - A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – ao das eleições.

Art. 3º - O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 2º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único: Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Diretor de Recursos Humanos ou Secretário onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores, observado, no que couber, o procedimento previsto na Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, e alterações subsequentes.

Art. 5º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos:

I – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

III - servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei de contratação por tempo determinado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 28 de setembro de 2020.

Tércia Nunes Oliveira
Prefeita Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Portarias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 095/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no âmbito do Município de Teofilândia, da aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da aplicação Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, Inciso II, no âmbito do Município de Teofilândia/Ba.

Nº	NOME	SEGMENTO
1	Adriana Oliveira	Representante do Poder Executivo
2	Daiane Patrícia de Souza Oliveira Andrade	Representante do Poder Executivo
3	José Raimundo Carvalho dos Anjos	Representante da Sociedade Civil
4	Lucia Maria Valverde Araújo Moura	Representante da Sociedade Civil
5	José Luciano de Oliveira	Representante da Sociedade Civil

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia-Ba, 28 de setembro de 2020

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30